



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4628

Publicação Diária

Sexta-feira, 6 de maio de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0112/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0112/2022, objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos manipulados para atendimento das Unidades da Autarquia Municipal de Saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 72.674,14 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 05 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP - 0113/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP - 0113/2022, objeto: Aquisição imediata de 3 (três) tripés de alumínio, 2 (dois) bipés de alumínio, e 1 (um) bastão em alumínio. Valor máximo da licitação: R\$ 3.601,34 (três mil e seiscentos e um reais e trinta e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 05 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA COMPLEMENTAR Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0402/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0446/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0248/2021

DETENTORA DA ATA: LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

REPRESENTANTE: Gabriel Correa Ferreira

CNPJ: 28.124.013/0001-91

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - PRODUTOS CÂRNEOS, com logística de entrega ponto a ponto.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente o acréscimo no valor total de R\$ 1.009.205,00 (um milhão, nove mil duzentos e cinco reais), o que representa 25% do valor atualizado do Lote 1, Lote 2 - Cód. 37012 - CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADOS (MÚSCULO TRASEIRO), Lote 5, Lote 6 - Cód. 37014 - CARNE BOVINA EM TIRAS OU ICAS CONGELADAS - PATINHO, Lote 7, Lote 8 - Cód. 37015 - CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - PATINHO e Lote 13, Lote 14 - Cód. 34494 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO da Ata original para a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: R\$ 1.009.205,00 (um milhão, nove mil duzentos e cinco reais)

PROCESSO SEI Nº: 19.022.059473/2022-15

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

COMUNICADO

REQUERENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Justificativa para dispensa de chamamento público - Formalização de parceria

Partícipes: Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Londrinense de Educação de Surdos - ILES.

Tipo de instrumento para formalização: Acordo de Cooperação.

Período para impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Justificativa:

Considerando que a parceria, entre Prefeitura Municipal de Londrina e Escolas de Educação Especial, contempla todas as instituições de Educação Especial do município, ou seja, não existe competição entre vagas.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público a fim de agilizar o atendimento da demanda exposta, não prejudicando as pessoas que necessitam dos serviços oferecidos.

Londrina, 03 de maio de 2022. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 005/2022

Chamamento Público para Seleção de Projetos para o Programa Vilas Culturais

Londrina Cidade Criativa: 87 anos - rumo ao ano 100

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 1210/2017, Decreto Municipal nº 245/2009, Decreto Municipal nº 52/2010, Decreto Municipal nº 465/2009, Resolução nº 28/2011 – TCE (alterada pela Resolução nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011, Lei nº 13.019/2014, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Estratégicos para o Programa Vilas Culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações contidas no Plano Plurianual 2022/2025, que traz como Eixo Estratégico a “Promoção Humana e Qualidade de Vida” implementada pelo “Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos” e de acordo com os objetivos do Programa **Fábrica – Rede Popular de Cultura** por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC

1.2 A formalização da parceria com os projetos selecionados fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) contendo os valores destinados ao fomento e será realizada por meio de termo de fomento pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC – que destina recursos para o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC.

1.3 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE, nomeada por portaria, autônoma e independente, formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural e que, nos últimos cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

1.4 A Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) analisará de acordo com:

1.4.1 Os critérios previstos na legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, em especial no tocante aos projetos estratégicos;

1.4.2 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 11.535/12;

1.4.3 As diretrizes de gestão cultural previstas no Programa **Fábrica – Rede Popular de Cultura**, conforme anexo XII;

1.4.4 A distribuição dos recursos e benefícios seguindo princípios de equidade entre as várias linguagens artísticas e de universalização de acesso à cultura e a sua diversidade.

2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

2.1 Atender aos objetivos da política pública de cultura, Plano Municipal e Sistema Municipal, Lei 11.535/2012 e Lei 8.984/02, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.

2.2 Os Projetos Estratégicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.984/02 e no Decreto nº 35/18, devem visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.”

2.3 Os projetos para este edital devem contemplar ações que contribuam para o desenvolvimento do município, dando relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras, ativando o turismo cultural e oportunizando a geração de renda.

2.4 Os projetos devem, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação à área cultural onde sejam propostos, representando ação significativa para o seu desenvolvimento.

2.5 Os projetos deverão, ainda, em relação à(s) linguagem(s) com as quais se proponham a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

- I - Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população;
- II - Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a autoestima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;
- III - Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;
- IV - Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;
- V - Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

3. DO OBJETO DESTES EDITAIS

3.1 O objeto deste Edital se encontra descrito no Anexo I.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Programas e Projetos Estratégicos - PPE - visam à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade.

4.2 Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE): autônoma e independente, será a responsável pela avaliação de Programas e Projetos Estratégicos. É formada por cinco membros, de reconhecida idoneidade e capacidade, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e,

majoritariamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, e que, nos últimos cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

5. DA PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.1 O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos selecionados neste edital, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;

5.2 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados neste Programa, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho;

5.3 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará em seu sítio eletrônico as normas para a sinalização e a identidade visual dos projetos fomentados por este edital, bem como a inserção de marca em materiais de divulgação das programações;

5.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá instituir programas e ações específicas, em consonância com a identidade dos projetos, devendo os proponentes prever ações que integrarão tais programações, de acordo com calendário a ser definido em conjunto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Serão de responsabilidade do proponente:

6.1.1 Cumprir com os propósitos e ações previstos no projeto.

6.1.2 Garantir a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

6.1.3 Realizar a guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.

6.1.4 Realizar o acompanhamento das fases do edital nos meios disponíveis, bem como o cumprimento dos prazos estipulados por ele.

6.2 No sentido de potencializar processos formativos, processos de iniciação artística e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes concordam que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor redes de articulação cultural organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.3 Todos os projetos aprovados somarão esforços, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, para formar uma Agenda Cultural da cidade favorecendo a fruição cultural e a formação de público.

6.4 O proponente compromete-se a manter em dia alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva.

6.5 Durante todo o período de vigência do projeto, conforme prazo descrito no termo de fomento, deverá o proponente manter a regularidade jurídica e fiscal (certidões válidas) e todas as qualificações estipuladas neste Edital, comprovando por meio de apresentação das certidões descritas no item 19, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal 35/2018 e Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

6.6 No caso de haver qualquer alteração na constituição da entidade, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para registro, como novo estatuto, nova ata de eleição etc, mantendo atualizados os documentos exigidos no item 19 para a celebração do termo de fomento.

6.7 Deverá ainda divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.

6.8 Cada projeto, de acordo com suas características, deve dispor das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislações sobre acessibilidade.

6.9 Os proponentes deverão cadastrar a programação de seus projetos na plataforma Londrina Cultura (<http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br>), sob pena de advertência, conforme previsto no Decreto nº 35/2018.

6.10 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando a Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

7. DO PROPONENTE (Requisitos e Impedimentos)

7.1 Requisitos:

7.1.1 Ser pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, que esteja em atividade há no mínimo 1(um) ano, a ser demonstrado por meio do CNPJ apresentado.

7.1.2 Estar de acordo com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento estabelecidos pela legislação mencionada e os termos do presente Edital.

7.1.3 Ter sede ou foro no Município de Londrina.

7.1.4 Ter estatuto em que seja demonstrado: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, e compatíveis com o objeto deste Edital; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.5 O não atendimento dos requisitos e impedimentos constante deste edital implicam em desclassificação do projeto.

7.2 Estão impedidos de celebrar a parceria:

7.2.1 Pessoa jurídica que tenha como diretor/responsável/representante legal membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE), que também não poderão prestar serviços em projetos/propostas beneficiadas através deste edital;

7.2.2 Entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.2.3 As Entidades que, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal nº 35/18, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ficando inabilitadas para concorrer ao incentivo cultural municipal;

7.2.4 Entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

7.2.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.2.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.2.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.2.5 Entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.2.5.1 suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;

7.2.5.2 declaração de inidoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou de contratar com a administração pública;

7.2.5.3 Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2.6 Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

7.2.6.1 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.2.6.2 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2.6.3 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.2.6.4 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Os itens 7.1 a 7.2.6.4 serão verificados na fase de celebração do Termo de Fomento.

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

8.1 Cada proponente poderá inscrever um projeto por linha neste edital, em conformidade com decisão da IX Conferência Municipal de Cultura.

8.1.1 No caso de inscrição de mais de um projeto por linha, será considerada apenas a última inscrição.

8.1.2 Cada proponente poderá ter, no máximo, 02 (duas) propostas selecionadas neste edital.

8.2 As inscrições serão exclusivamente online pelo sistema Londrina Cultura: <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br>

8.2.1 Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

8.2.2 A inscrição do projeto deverá ser feita pelo presidente, com seu login no Londrina Cultura, como representante da associação, sob pena de desclassificação, pois equivale à assinatura do documento.

8.3 Para efeito de inscrição neste Edital todas as entidades interessadas deverão estar cadastradas no Londrina Cultura, no seguinte endereço eletrônico: <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/autenticacao/>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online.

8.4 Para validação da inscrição, a entidade deverá se cadastrar como Agente (Pessoa Jurídica) bem como preencher obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

8.4.1 No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.

8.5 A proponente deverá inserir na plataforma do Londrina Cultura a documentação para inscrição constante no Anexo I.

8.5.1 Os documentos obrigatórios (constantes do anexo I) devem ser apresentados exclusivamente no formato .pdf. Os documentos devem ser agrupados em um único arquivo para anexar ao sistema LondrinaCultura.

8.5.2 O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

8.5.2.1 Após inserido no sistema, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao proponente verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado no sistema LondrinaCultura.

8.5.2.2 É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

8.5.3 Poderão ser anexados arquivos complementares no formato pdf, jpg ou jpeg, mp3 e mp4 no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 (cinco) complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.

8.6 Os documentos exigidos no Anexo I apresentados em formatos diferentes dos previstos no item 8.5.1 e 8.5.3 serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

8.7 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

8.8 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

8.9 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

8.10 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.11 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE, exceto documentos desconsiderados por não atenderem o item 8.5.1 e 8.5.3.

8.12 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser dirimidas das 12h as 18h através do telefone (43) 3371-6614, com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição. Pelo email promic.edital@londrina.pr.gov.br, as dúvidas podem ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

9. DOS PRAZOS

9.1 As inscrições serão realizadas no período de 09 de maio de 2022 a 07 de junho de 2022 até às 18 horas, na plataforma Londrina Cultura em Inscrições Abertas <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/> ou no link de inscrição na página da Secretaria de Cultura <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, na qual poderão também ser acessados os formulários e os anexos do edital.

9.2 O cronograma deste Edital se encontra descrito no Anexo I.

10 . DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

10.1 A documentação exigida para inscrição neste Edital se encontra descrita no Anexo I.

11. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

11.1 Os valores disponíveis para este Edital se encontram descritos no Anexo I

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 Fica vedado o pagamento das seguintes despesas com os recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (Promic):

12.1.1 A remuneração, com recursos do projeto, aos dirigentes da pessoa jurídica, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, e o pagamento de taxa bancária, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR e Instrução Normativa nº 61/2011;

12.1.2 A aquisição de bens permanentes e equipamentos;

12.1.3 A realização de despesas com reforma ou instalações, conforme Resolução 28/2011 e Resolução 46/2014 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

12.1.4 O pagamento de despesas como coquetéis e coffee break ou similares.

12.1.5 Despesas com combustíveis

12.2 Se forem incluídas no plano de aplicação as despesas descritas neste item 12, elas serão excluídas e o valor final do projeto será recalculado, sem prejuízo da prerrogativa de aprovação do plano de trabalho pela CAPPE com diminuição ou exclusão de 10% no valor das rubricas.

12.3 Também é vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13. DA SELEÇÃO

13.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE).

13.1.1 Os membros da CAPPE não poderão prestar serviços em projetos beneficiados por este edital.

13.2. A CAPPE deverá elaborar parecer de sua decisão quanto à seleção contendo:

a) declaração expressa de que a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do plano de trabalho;

c) declaração quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) declaração a respeito da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

e) declaração quanto à viabilidade de sua execução; e

f) verificação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

13.3 Neste parecer, a Comissão deverá atestar também se o projeto atende ou não o edital nos itens que lhe competem analisar durante o processo de seleção.

13.4 Caberá à CAPPE a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias nele constantes e na legislação mencionada;

13.5 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

13.6 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento.

13.6.1 A Comissão, mediante solicitação formal, poderá utilizar os relatórios produzidos no processo de projetos culturais já formalizados no âmbito do Promic para subsidiar a análise de projetos.

13.7 Os projetos inscritos serão distribuídos aos 5 (cinco) membros da Comissão para análise e providências.

13.8 Cada proposta será lida pelos membros da CAPPE e terá um dos membros como seu relator aos demais. Após a leitura, cada projeto será relatado e discutido, e a comissão atribuirá a pontuação ao projeto, de acordo com os critérios e pesos constantes no Anexo I.

13.9 A análise será objetiva e consistirá na atribuição de pontuação para as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

13.10 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

13.11 Caso haja empate de pontuação entre projetos, o desempate será feito utilizando a maior pontuação nos critérios em que o peso é maior, sucessivamente, e por ordem de apresentação na tabela de critérios.

13.12 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% do total de pontos.

13.13 A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

13.14 A comissão aplicará, no que couber, o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas e o Princípio da Não Concentração por proponente para a definição da classificação.

13.15 Após a análise será publicado o edital preliminar indicando a pontuação e classificação dos projetos.

13.16 Das decisões sobre pontuação e classificação caberá recurso, nos termos do item 14.

13.17 O resultado da seleção preliminar será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

13.18 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

Critérios legais previstos	Parâmetros de análise a partir deles
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos previstos para realização do objeto e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas, bem como adequação entre a proposta e o orçamento apresentado.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas.
III - Criatividade	Criatividade e inovação do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos temáticos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação.
IV - Retorno de interesse público	Capacidade de interferência no circuito público de Cultura em Londrina, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social.
V - Importância para a cidade	Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Londrina. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito.
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Criação de condições que facilitam o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em quantidade de apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade.
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artístico-culturais.
IX- Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que deem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos e formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de leitura do mundo, expressão e criação. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.
X- Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades londrinenses. Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
XI - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas, previstas na legislação do PROMIC.
XII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no PROMIC.
XIII- Capacidade executiva do proponente	Capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como ator cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, em documentos previstos nos termos deste Edital.

13.18.1 O Princípio da Equidade entre as áreas culturais (XI) e o Princípio da Não Concentração por proponente (XII) serão aplicados conforme o disposto no item 13.14.

13.18.2 Critérios de pontuação e peso:

Critérios	Pontuação	Peso	Pontuação máxima
I- A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
II- Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	3	15
III- Criatividade	0 a 5	1	5

IV- Retorno de interesse público	0 a 5	1	5
V- Importância para a cidade	0 a 5	2	10
VI- Descentralização cultural	0 a 5	2	10
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
IX- Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
X- Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	5
XI- Capacidade executiva do proponente	0 a 5	2	10
TOTAL			100

14. DOS RECURSOS

14.1 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme art. 27 do Decreto 1210/2018, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos, quanto à pontuação e quanto à classificação feita pela CAPPE, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

14.2 Ao proponente fica garantido o direito de acesso à pontuação de seu projeto para cada critério individualizado.

14.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VIII), a ser disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e encaminhados para o e-mail promic.editais@londrina.pr.gov.br

14.4 Os recursos e os projetos serão encaminhados à CAPPE para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao titular da pasta para decisão final.

14.5 A deliberação acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0,

14.6 Será permitida no prazo para interposição de recurso o envio dos documentos sinalizados pela comissão no Edital Preliminar."

14.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos poderão ser reclassificados pela CAPPE.

15.2 Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado em cada uma das linhas (quando houver).

15.3 Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos no Anexo I, a Comissão de Análise de Projetos Culturais poderá remanejar os valores disponíveis entre elas.

15.4 Concluído o processo de equalização, será publicado edital dos projetos culturais selecionados.

15.5 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

16. DA CONVOCAÇÃO

16.1 Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

16.2 Os projetos não selecionados, por falta de disponibilidade orçamentária, serão considerados suplentes.

16.3 Se ocorrer desistência ou desclassificação pela não apresentação no prazo estabelecido dos documentos solicitados no item 19, de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, será feita nova convocação.

16.4 Caso o custo do projeto imediatamente classificado não seja compatível com o valor disponível, excepcionalmente, o seu proponente poderá ser convocado para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestar quanto à possibilidade de redução de metas e consequentemente do valor do projeto e apresentar proposta de adequação para análise da CAPPE.

16.4.1 O projeto deverá manter as condições essenciais.

16.4.2 Se for indicada redução de metas para o ajuste de valor, as modificações deverão ser analisadas pela CAPPE, que observará se o projeto não sofre mudanças que o descaracterize.

16.4.3 Se ocorrerem mudanças que descaracterizem o projeto, pela redução de meta, não poderá ser firmado o Termo de Fomento com o Município, implicando no retorno do projeto a sua posição de suplência.

16.4.3.1 A análise quanto à descaracterização será de competência da CAPPE. A Comissão poderá avaliar, no caso concreto, se uma proposta de redução de metas inviabiliza ou não o objeto do projeto. O seu parecer indicará se a proposta está de acordo ou não para a celebração de termo de fomento com o Município.

16.4.4 Caso não seja possível a formalização devido a não concordância ou ante a impossibilidade de redução de metas, o proponente deverá assinar termo de desistência dessa convocação. Neste caso, poderá ser feita a convocação de projeto suplente na ordem classificatória, observando as mesmas regras desse item 16.

16.5 Se não for possível a convocação de projeto suplente, poderá ser publicado novo edital de inscrição.

16.6 As regras para celebração de termos de fomento com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

16.7 O proponente deverá estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, poderá ser celebrado um Termo de Fomento com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital.

16.8 Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação indicada no item 19, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina.

16.8.1 Os documentos serão recebidos por servidor e posteriormente serão analisados administrativamente.

16.8.2 Atestada a presença de todos os documentos e das certidões dentro do prazo de validade, conforme exige o item 19, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

16.9 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

17. DOS PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

17.1 Os projetos culturais que prevejam a comercialização ou distribuição de ingresso, a taxa de inscrição ou o controle de acesso ou a comercialização ou distribuição de produtos culturais, deverão destinar 10% da lotação do espaço, do número de vagas ou dos produtos produzidos para a Secretaria Municipal da Cultura

17.2 Os projetos que prevejam a cobrança de valores deverão apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando a necessidade da receita e sua aplicação no projeto.

17.2.1 Nestes casos:

- a) os preços praticados devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado;
- b) Os preços devem ser compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de até R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor;
- c) Se houver necessidade de modificação futura de valores a serem cobrados, deverá ser apresentada justificativa à CAPPE e o percentual máximo de aumento que poderá ser autorizado será de 100% do valor original.

17.3 O Plano de Distribuição de produto(s) deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do Plano de Trabalho.

18. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

18.1 Para a celebração do termo de fomento os documentos para formalização deverão ser apresentados da forma prevista no Edital de Resultado Final. estritamente no prazo estabelecido neste edital, sob pena de perder o direito à celebração da parceria.

18.1.1 Para celebração do termo, o presidente da entidade deverá estar cadastrado como Usuário Externo no sistema SEI.

18.1.2 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0 e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado"

18.1.3 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

19. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

19.1 Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação indicada neste item 19, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina, na forma prevista no Edital de Resultado Final.

19.2 Para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do que dispõe art. 31 e seguintes do Decreto Municipal 1210/2017:

19.2.1 Do representante legal e do tesoureiro da pessoa jurídica: Cópia do RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

19.2.2 Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto n. 1210/2017 e nos termos do item 7.1.4;

19.2.3 Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência;

19.2.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

19.2.5 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

19.2.6 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

19.2.7 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

19.2.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

19.2.9 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

19.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

19.2.11 Plano de Trabalho devidamente readequado, nos termos da aprovação da comissão e também quanto ao seu cronograma de execução e desembolso, quando for o caso;

19.2.12 Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica, no qual conste o nome da diretoria completa;

19.2.13 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, CEP), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

19.2.14 Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; alvará ou CPNJ com o mesmo endereço;

19.2.15 Contrato de locação do imóvel, documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, somente quando para cumprimento do objeto for indicado um local fixo e permanente e imprescindível para sua execução e se os custos de locação estiverem previstos no Plano de Trabalho;

19.2.15.1 No caso do projeto indicar a locação futura de imóvel, a cópia do contrato de locação deverá ser apresentada em até 30 dias após a assinatura do termo de fomento;

19.2.15.2 Para os projetos que se enquadrem no item anterior, o pagamento da primeira parcela do Termo de Fomento fica condicionado à apresentação e entrega da cópia do contrato de locação;

19.2.16 Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Plano de Trabalho.

19.2.16.1 No caso de projetos de vilas culturais, deverá ser apresentado o Alvará de Licença (estabelecido) que autorize a entidade a realizar o tipo de atividade proposta no endereço mencionado e o Certificado do Corpo de Bombeiros.

19.2.17 Apresentar a Declaração do Anexo IX assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto 1210/2017, na qual declara, entre outros, que exerce seus direitos quanto à imunidade tributária constitucional e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.2.18 Extrato com saldo zerado contendo o número da conta poupança da caixa econômica federal, que seja de utilização exclusiva do projeto, para realização dos repasses e/ou conta corrente.

19.2.19 Lei de Declaração de utilidade pública municipal;

19.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens 19.2.4 a 19.2.10, as certidões positivas com efeito de negativas.

19.4 Se a Vila Cultural não possuir os documentos do item 19.2.16.1, poderá apresentar a Declaração do Anexo XIII com solicitação para posterior apresentação desses documentos.

19.4.1 Até a apresentação desses documentos ficará suspensa a execução do objeto do termo e o repasse de recursos, sendo que a não apresentação no prazo máximo de 90 dias acarretará na rescisão do termo de fomento assinado;

19.5 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 19.1 ao 19.2.18, nos termos e prazos mencionados, importará na perda do direito à celebração da parceria.

19.6 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.

19.7 No caso de ter sido realizado cadastro prévio de proponentes, avaliando a Secretaria Municipal de Cultura que o cadastro existente do proponente que teve seu projeto selecionado e foi convocado para celebrar o termo com o Município se encontra vigente e válido, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, conforme dispuser manifestação expressa do órgão e os regulamentos vigentes.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

20.1 Quanto a Alteração do Plano de Trabalho:

20.1.1 Em caso de necessidade de alteração do Plano de Trabalho do projeto, ou qualquer ajuste no plano de aplicação, o proponente deverá encaminhar previamente ofício endereçado à CAPPE com a solicitação, por meio do sistema SEI, peticionamento intercorrente, utilizando o número do processo informado pelo gestor e utilizando os modelos disponíveis no portal <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/informacoes-ao-proponente>, sempre com as justificativas necessárias e:

- a) quando envolver remanejamento de valores, criação ou supressão de rubricas, deverá apresentar também o novo plano de aplicação contendo todas as rubricas (inclusive as que não sofrerão alterações), indicando a entrada e saída dos recursos dentre as rubricas, conforme este item 20;
- b) Quando se tratar de substituição de pessoal, deverá apresentar a carta de desistência do profissional originalmente indicado e a carta de anuência e currículo do novo profissional, conforme este item 20;
- b1) Em não havendo possibilidade de apresentação da carta de desistência, o proponente deverá apresentar carta de justificação.
- c) Modificações de datas e locais: apresentar a carta de pré-reserva do novo local, quando for o caso, conforme este item 20;
- d) Quaisquer outras modificações: além das justificativas, apresentar documentos ou fatos que demonstrem a necessidade de modificação da proposta originalmente aprovada para subsidiar a análise da CAPPE.

20.1.2 A CAPPE, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação ou supressão de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais, e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o objeto do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

20.1.2.1 A CAPPE justificará suas decisões, que deverão estar pautadas nas regras que amparam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e as transferências voluntárias.

20.1.3 A alteração do Plano de Trabalho só poderá ser implementada após a aprovação da CAPPE.

20.1.4 A alteração de valores ou de metas do Plano de Trabalho deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

20.2 Quanto à Utilização dos Recursos e do Plano de Aplicação:

20.2.1 Após a formalização do termo de fomento, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros.

20.2.1.1 As despesas devem ser realizadas de acordo com o plano de trabalho item Cronograma de Desenvolvimento de Atividades.

20.2.2 A movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria será realizada exclusivamente pela conta bancária apresentada para cumprimento do item 19.4, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme determina a Lei 13.019/2014.

20.2.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido o pagamento em espécie (não havendo mais a possibilidade pagamento através de cheque).

20.2.4 Os repasses não utilizados devem necessariamente ser aplicados na conta poupança indicada no projeto, quando não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

20.2.4.1 Apenas após aprovação da CAPPE, os rendimentos advindos dessa aplicação poderão ser utilizados para custear despesas do projeto. Para isso, deverá ser apresentado requerimento à CAPPE indicando os rendimentos já obtidos e a rubrica na qual serão aplicados esses valores.

20.2.5 É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar, com recursos do PROMIC, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, a não ser mediante solicitação fundamentada à CAPPE, que poderá autorizar tal remuneração.

20.2.6 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia aprovação da Comissão de Análise, mas com sua posterior anuência, conforme art. 43 do Decreto 35/2018.

20.2.6.1 Para efeito de orientação, esse percentual de até 20%, será calculado sobre o valor total da rubrica que receberá o remanejamento.

20.2.6.2 O pedido de anuência deverá ser dirigido à Comissão de Análise durante o período de execução do projeto, ou seja, até a data de encerramento da execução do projeto.

20.2.6.3 Acima deste percentual (de 20%) é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento, não havendo limitação.

20.2.6.4 O gasto acima de 20% não poderá ser fracionado para que a comissão considere apenas esse teto.

20.3 Quanto à Interposição de Recurso da Decisão da CAPPE:

20.3.1 Os proponentes poderão interpor recurso da decisão da Comissão de Análise no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da ciência do proponente. Após este prazo não serão aceitos pedidos de recursos sobre a decisão.

20.3.2 No pedido deverão constar os motivos e eventuais comprovações documentais que o proponente entende ser relevante.

20.3.3 Os recursos serão encaminhados à CAPPE para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao titular da pasta para decisão final.

20.3.4 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela comissão no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

20.4 Quanto ao Prazo de Execução:

20.4.1 Deverá ser observado o prazo de execução do projeto, contido no termo de fomento assinado e após esse prazo não poderá ser realizada nenhuma ação com relação a sua execução.

20.4.2 Após o prazo de execução tem ainda o prazo de vigência, que somente poderá ser utilizado para realizar os últimos atos administrativos como emissão de notas fiscais e pagamentos.

20.4.3 O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de execução inicialmente previsto.

20.4.4 Havendo prorrogação do prazo de execução, fica automaticamente prorrogado o prazo de vigência do termo de fomento.

20.5 Quanto à Substituição de Profissionais:

20.5.1 Para substituição de profissionais, em número não superior a 40% do total indicado e programação/atividades apresentadas na proposta original, mediante autorização prévia da CAPPE, será necessário apresentar requerimento prévio à CAPPE contendo a justificativa que demonstre a necessidade da substituição, a carta de desistência assinada pelo profissional e a carta de anuência e currículo do substituto.

20.6 Quanto ao Acompanhamento do Projeto:

20.6.1 Com relação ao acompanhamento da programação constante do plano de trabalho do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à plataforma Londrina Cultura através do link www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/ e à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

20.6.2 Recomenda-se ao proponente disponibilizar periodicamente na internet os registros de imagem e som existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos e atividades que realizou ou acolheu no âmbito da execução do seu projeto, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem e voz.

20.6.3 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 (dezoito) anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

20.6.4 Os proponentes de Projetos Culturais aprovados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios, reuniões, e encaminhamento de documentos necessários para a execução do projeto.

20.6.5 As reuniões realizar-se-ão na sede da Secretaria, com periodicidade bimestral, sendo obrigatória a presença do proponente e/ou da equipe de coordenação e a entrega do relatório de atividades referente ao período e documentação pertinentes à execução do projeto e das informações inseridas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

20.6.6 As comunicações da Secretaria de Cultura com a entidade proponente serão realizadas principalmente por meio de notificação e email (indicado no plano de trabalho) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

20.6.7 Cada entidade proponente terá seu(s) representante(s) cadastrados neste sistema SEI para assinatura do termo de fomento e recebimento de documentos, notificações e outros documentos encaminhados.

20.6.7.1 A entidade proponente é responsável pelos dados fornecidos para seu cadastro e de seus representantes no sistema SEI, como emails e afins, gerenciamento de senhas e assinaturas eletrônicas.

20.6.8 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de fomento celebrados. Este gestor terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo:
 - c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c3) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - c4) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - c5) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

21. DA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA

21.1 Todos os projetos culturais incentivados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura devem incluir em todo material promocional (impresso, virtual e de imagem e som), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura, conforme Decreto 35/2018.

21.2 A logomarca e instruções de uso se encontram disponibilizados no portal <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/informacoes-ao-proponente>.

21.3 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais aprovados deverão ser enviados previamente à Secretaria Municipal de Cultura por meio eletrônico para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018, no endereço promic.cultura@londrina.pr.gov.br.

21.4 É necessária a observância do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal.

21.5 Para veiculação de outras marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 35/2018.

21.6 O descumprimento deste item 21 acarretará as penalidades previstas na legislação.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 A prestação de contas será feita de forma parcial durante a execução do projeto e após a sua conclusão deverá ser realizada a prestação de contas final, através dos formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura, disponibilizados no site do Município <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/informacoes-ao-proponente>.

22.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser realizada de forma bimestral de acordo com os lançamentos realizados no sistema SIT, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, e deverá conter o Relatório de Execução do Objeto, os comprovantes das despesas realizadas no período, valores e saldos, e demais documentos pertinentes aos bimestres do SIT.

22.1.2 A Prestação de Contas Final deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência, com a apresentação do Formulário de Prestação de Contas e demais documentos pertinentes.

22.2 A prestação de contas deverá atender as regras de gestão de recursos públicos e observando-se a Lei 13.019/2014 e Decretos Municipais 35/2018, 245/2009 e Resolução 28/11 TCE/PR e demais legislações que os sucederem.

22.3 As prestações de contas parcial e final deverão ser protocoladas através do sistema SEI, dentro do processo indicado pelo gestor, utilizando a senha de acesso de usuário externo, com a inserção dos documentos pertinentes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste edital.

23.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.3 O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

23.4 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

23.5 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

23.6 O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

23.7 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

23.8 Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

23.9 Os projetos não selecionados, e seus anexos, serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do edital de resultado final.

23.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Do objeto;

ANEXO II - Plano de Trabalho;

ANEXO III - Modelo de Carta de Anuência;

ANEXO IV - Modelo Padrão de Currículo;

ANEXO V - Modelo de Histórico de Atividades;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Pré-Reserva;

ANEXO VII - Modelo de Carta de Apoio/Intenção;

ANEXO VIII - Modelo de Ficha de Recurso ;

ANEXO IX - Modelo de Declaração; (art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 37 do Dec. 1210/2017);

ANEXO X - Informações dos Equipamentos SMC

ANEXO XI - Termo de Fomento

ANEXO XII Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura

ANEXO XIII - Declaração de alvará e Bombeiros

Londrina, 6 de maio de 2022. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

SMC: ANEXO I

Chamamento Público para Seleção de Projetos para o Programa Vilas Culturais

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital 005/2022 que visa realizar a seleção de Projetos Estratégicos de Vilas Culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1. DO OBJETO DAS VILAS CULTURAIS

1.1 Constitui objeto desse edital o incentivo à cultura por meio do fomento a projetos de Vilas Culturais, que visem ofertar ou manter espaços para:

a) a realização de programação cultural como pontos de encontro, de lazer e de fruição cultural para os cidadãos, privilegiando a descentralização e/ou garantia da universalização da Cultura ao cidadão; e/ou

b) a articulação de artistas e/ou grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas.

1.2 As propostas devem resultar em:

a) qualificação do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno, por meio do acesso a bens culturais; e/ou

b) qualificação do espaço para articulação das linguagens e áreas culturais a que se propõe, por meio do acesso aos meios de produção cultural.

1.3 No âmbito do Programa Estratégico de Vilas Culturais, cada proponente pode ter apenas um termo de fomento em execução.

1.4 As Vilas Culturais devem prever:

a) A realização de atividades culturais promovidas pelo seu próprio grupo gestor;

b) O acolhimento de atividades culturais promovidas por outros, em especial no âmbito de projetos culturais fomentados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura; e

c) ao menos uma atividade cultural continuada, de frequência diária, considerando o descrito no item 1.5 deste anexo I.

1.4.1 Caberá ao proponente o direito de apresentar justificativa no caso de proposta cuja natureza do objeto impossibilite o atendimento parcial ou total deste item 1.4.

1.5 A vila terá que oferecer programação em no mínimo 5 (cinco) dias por semana, ao menos em um dos períodos (manhã, tarde ou noite).

1.6 A Vila terá que prever atendimento administrativo no mínimo em dois dias por semana em horário comercial;

1.7 As programações culturais previstas nos períodos de dezembro de 2022 e de dezembro de 2023 vão compor a programação cultural de Aniversário de Londrina e de final de ano do município.

2. DA LOCALIZAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E EXECUÇÃO DAS VILAS CULTURAIS

2.1 Da Localização e características

2.1.1 Os espaços a serem tornados Vilas Culturais podem ser localizados na área urbana e distritos do município de Londrina.

2.1.2 As vilas culturais podem ser implantadas em espaços públicos ou privados.

2.1.2.1 No caso de locação de espaço privado, deve ser apresentado o contrato de locação firmado com o proprietário do imóvel ou quem tenha poderes;

2.1.3 Se a implantação da vila se der em apenas parte do imóvel, deve ser detalhada a delimitação de uso do espaço e como ocorrerão as atividades em concorrência com a outra parte do imóvel.

2.1.3.1 Neste caso, caberá ao proponente demonstrar também como será feita a divisão de despesas.

2.2 Da Execução das Vilas Culturais

2.2.1 Os grupos gestores são responsáveis por conquistar condições de autossustentação dos espaços e custeio de outras despesas.

2.2.2 Cada Vila Cultural, de acordo com suas características, deve dispor de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislações sobre acessibilidade.

2.2.3 Deverá ainda divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.2.4 Da placa: a Vila Cultural deverá manter visível na sua fachada uma identificação (placa) com a indicação de que é incentivada pelo Município de Londrina, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura. Será concedido um prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo para adequação.

2.3 Das atividades a serem realizadas na Vila Cultural:

2.3.1 Deve-se observar que o espaço é mantido com recurso público e que além das regras do Programa Municipal de Incentivo à Cultura também outras leis municipais preveem regras que devem ser observadas, como o Código de Posturas (atual Lei nº 11.468/2011 Código de Posturas do Município de Londrina) e o Decreto 465/2009, que versa sobre licenças para diversões públicas e eventos em geral;

2.3.2 As vilas culturais deverão realizar ou receber exclusivamente atividades culturais, não sendo possível atividades político-partidárias e comerciais estranhas à atividade cultural, sob pena de rescisão do termo;

2.3.3 A Vila Cultural deverá apresentar Alvará de Licença estabelecido (no qual conste CNAE e atividades sejam compatíveis com as atividades que se pretendem realizar na vila), o Certificado do Corpo de Bombeiros, se ainda não tiver, e quaisquer outras licenças que forem necessárias para a execução do projeto proposto, no prazo de apresentação dos documentos ou no prazo de 90 (noventa) dias após a celebração do termo de fomento, se assim for solicitado.

2.3.3.1 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas atividades realizadas sem Alvará de licença e Certificado do Corpo de Bombeiros, sendo de total responsabilidade da entidade que mantém o espaço.

2.3.3.1 Deverá a entidade manter válido durante todo o período de vigência do termo de fomento o Alvará de Licença Estabelecido (que mencione CNAE condizente com as atividades propostas para ser realizadas no local), conforme as exigências da fazenda municipal, o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e demais documentos e certidões;

2.3.3.2 No caso de invalidade do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou do Alvará por mais de 90 dias o termo de fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela não manutenção das condições previstas no edital.

2.3.4 Para os projetos que se enquadram neste item 2.3.3, o pagamento da primeira parcela do Termo de Fomento fica condicionado à apresentação dos documentos. Havendo a entrega dos documentos no prazo estabelecido, as despesas constantes do plano de trabalho que forem realizadas no período serão consideradas para efeito de pagamento.

2.3.5 Se não forem cumpridos os itens do 2.3.3 a execução do projeto cultural poderá suspensa e nesse período de suspensão não serão reconhecidas as despesas realizadas, permanecendo porém o mesmo prazo final de execução. E do valor anual será suprimido o valor equivalente às despesas desses meses de suspensão do termo.

2.3.6 A infração a esses termos e às demais regras previstas no edital, no ajuste firmado ou em legislação que se aplique ao caso poderão ensejar descumprimento do termo de fomento, com cabimento das penalidades previstas.

3. DA PREVISÃO DE DESPESAS

3.1 É obrigatório à vila cultural prever:

3.1.1 prestação de serviço de programação cultural;

3.1.2 prestação de serviço de produção administrativa;

3.1.2.1 as despesas de cada item do "3.1.1" e "3.1.2" estão limitadas a 40% (quarenta por cento) do valor limite para apresentação de propostas descrito no item 6.2;

3.1.2.2 a somatória das despesas previstas nos itens "3.1.1" e "3.1.2" acima estão limitadas a 60% (sessenta) do valor limite para apresentação de propostas descrito no item 6.2;

3.2 Poderão também ser previstas uma ou mais das seguintes despesas no plano de aplicação de recursos da proposta apresentada:

3.2.1 despesas com locação, no caso de imóvel alugado;

3.2.2 despesas com água, energia elétrica, telefone, internet e segurança (vigilância e alarme) e contador;

3.2.3 despesas com manutenção compreendendo pequenos reparos (mão de obra e material), não podendo ser previstas reformas de qualquer natureza, benfeitorias, embelezamento ou qualquer outra despesa que agregue valor ao imóvel, ainda que este seja público;

3.2.4 despesas com a programação de atividade cultural para o cumprimento das alíneas “a” e/ou “c” do item 1.4, até o montante de 30% (trinta por cento) do valor limite para apresentação de propostas, conforme item 6.2.

3.2.5 Custo da placa de identificação exigida pelo item 2.2.4.

3.3 O plano de aplicação apresentado no projeto deve indicar corretamente o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas.

3.4. Havendo rubricas não compatíveis com as estabelecidas neste item 3, a comissão realizará a glosa do valor correspondente.

3.5 As despesas devem ser indicadas pelo prazo de 24 meses, salvo as despesas de manutenção e custo da placa.

4. DOS PRAZOS

4.1 O cronograma deste Edital se encontra descrito abaixo:

Cronograma do Edital	
Publicação do Edital	06/05/2022
Prazo de Inscrição	09/05/2022 a 07/06/2022
Execução do Objeto	24 meses, com início na data estabelecida no termo de fomento

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são relativos à entidade proponente e ao projeto, conforme descrição nos itens seguintes, que deverão obrigatoriamente ser anexados na plataforma Londrina Cultura no ato da inscrição.

5.2 Documentos relativos à entidade proponente:

5.2.1 Histórico de atividades da pessoa jurídica que descreva as ações que a entidade realizou na área cultural e que demonstre a sua capacidade técnica e operacional e que detêm condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria, conforme modelo no Anexo V.

5.2.1.1 É recomendável que o descritivo contenha: nome da atividade/ação, breve descritivo da atividade/ação; número de público atendido, ano, local, e período.

5.2.2 Para o fim de atender o art. 33, V, b da Lei 13.019/2014, deverá ser anexado documento que comprove a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

5.3 Documentos relativos ao projeto: Além dos itens de preenchimento dos campos do formulário *online* de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

5.3.1 Para Vila Cultural instalada:

5.3.1.1 Plano de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo II;

5.3.1.2 Informações sobre o local da vila cultural, se já estiver instalada;

5.3.1.3 Indicação do endereço completo do imóvel;

5.3.1.4 Apresentação de croqui ou imagem ou descrição das instalações e das condições do espaço físico da Vila Cultural (que deverá ser enviado como anexo);

5.3.1.5 Indicação da capacidade de público do local;

5.3.1.6 Carta de anuência e currículo de todas as pessoas indicadas como grupo gestor no plano de trabalho, nos termos do item 5.5;

5.3.1.7 Carta de anuência e currículo dos prestadores de serviço de produção administrativa e de programação cultural, quando for o caso, nos termos do item 5.5;

5.3.2 Para Vila Cultural a ser instalada:

5.3.2.1 Plano de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo II;

5.3.2.2 Informações sobre o local em que pretende se estabelecer, como endereço e condições, se houver;

5.3.2.3 Indicação da região ou regiões pretendidas para a instalação da Vila Cultural;

5.3.2.4 Descrição do imóvel pretendido, indicando que tipo de necessidade o espaço deverá atender (como por exemplo salas para oficinas, bibliotecas, audiotecas, espaços para apresentações etc.);

5.3.2.5 Indicação da capacidade pretendida de público para o local.

5.3.2.6 Carta de anuência e currículo de todas as pessoas indicadas como grupo gestor no plano de trabalho, nos termos do item 5.5;

5.3.2.7 Carta de anuência e currículo dos prestadores de serviço de produção administrativa e de programação cultural, quando for o caso, nos termos do item 5.5;

5.4 Para todas as propostas:

5.4.1 Deverão ser apresentadas no Plano de desenvolvimento de atividades (item III do Plano de Trabalho), no mínimo, a descrição das metas a serem atingidas pelo grupo gestor, quais as linguagens que serão atendidas no espaço, possíveis projetos e atividades acolhidas, minuta da programação das ações previstas ou em continuidade, plano de ocupação artística, indicação do horário de funcionamento administrativo, definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.5 Documentos da equipe envolvida:

5.5.1 Currículo dos membros do grupo gestor relacionado no plano de trabalho, conforme Anexo IV;

5.5.2 Carta de anuência e currículo dos prestadores de serviço de produção administrativa e de programação cultural, em caso de prestação de serviço por pessoa certa, indicadas no projeto da vila cultural e que serão pagos com recurso do projeto, nos termos dos itens 5.5.3 e 5.5.4;

5.5.3 O Currículo apresentado deve ser compatível com a atividade a ser exercida, de forma que o credencia para execução daquela função.

5.5.3.1 Para as profissões regulamentadas, o profissional indicado deverá estar habilitado para a função

5.5.4 A carta de anuência deverá conter a função que será exercida e o valor da prestação de serviço, devendo ser assinada pelo próprio profissional ou procurador. Neste segundo caso, é necessária a identificação da pessoa que assina a carta e apresentação da competente procuração;

5.5.4.1 Os prestadores de serviços só poderão dar sua anuência para uma das funções de programação cultural ou produção administrativa e em apenas um projeto inscrito neste edital;

5.5.4.2 Os prestadores de serviços que já estiverem exercendo qualquer desses serviços em outro projeto de vila cultural já em execução não poderá dar anuência em projetos inscritos neste edital;

5.6 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no **Anexo III** e o modelo de Currículo encontra-se previsto no **Anexo IV** deste Edital.

5.7 Para os casos em que houver a necessidade de realização de processo de seleção dos prestadores de serviço, explicar como será o procedimento.

5.8 Será considerado o menor valor no caso de divergência entre o valor solicitado no plano de aplicação para pagamento da prestação de serviço e o apresentado na carta de anuência.

5.9 A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desacordo com o solicitado importará na desclassificação do projeto.

5.9.1 Os documentos solicitados para a inscrição serão pontuados no critério Clareza e Coerência, no parâmetro de apresentação de documentos comprobatórios das ações propostas.

5.10 Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, recomenda-se preencher o **item V** do Plano de Trabalho (relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como especificação dos novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

6. VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

6.1 O montante disponível no Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEIPC) para o presente edital de incentivo a Projetos de Vilas Culturais é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

6.2 Cada projeto deverá apresentar o plano de trabalho para 24 meses limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em até 75.000,00 para cada ano.

6.2.1 Durante a execução não poderão ser remanejados valores para rubricas de pessoal.

6.3 Deverá ser entregue prestação de contas a cada bimestre, de acordo com o lançamento do sistema SIT e nos termos do art. 50 do Decreto 35/2018 e termo de fomento.

6.4 A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas do plano de trabalho apresentado até o máximo de 10% do valor solicitado, sem prejuízo de eventual exclusão de rubrica não autorizada, que não entraria nesse cômputo.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PESOS PARA OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

7.1 Os projetos serão pontuados segundo os parâmetros e critérios estabelecidos na Lei 8.984/2002, e da seguinte forma:

Crítérios legais	Pontuação	Peso	Pontuação Max
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	1	05
Retorno de interesse público	0 a 5	2	10
Importância para a cidade	0 a 5	1	05
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	3	15

Total	100
--------------	------------

7.2 No caso de Vila Cultural proposta em imóvel público, o critério Relação Custo-Benefício deverá receber pontuação maior.

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação - alegações finais da empresa CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.169.585/0001-10, toda restando infrutífera;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0214/2021, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.025.057162/2021-01, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP 0116/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1004/2014

Pregão nº: PG/SMGP-0233/2014

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

REPRESENTANTE: RAFAEL BOGO

SÓCIO(S): CLACI ESCHER

CNPJ: 07.192.414/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços Gerais de Limpeza, Higienização e Conservação, para atendimento das Unidades de Saúde e Departamentos Administrativos, Técnicos e Operacionais da Autarquia Municipal de Saúde, no Município de Londrina

OBJETO DO ADITIVO: a) A repactuação de valores dos postos referente à prestação de serviços gerais de limpeza, Higienização e Conservação das unidades básicas de saúde, com fundamento na Cláusula Décima Segunda - Da Revisão dos Valores do Contrato, Inciso I, e por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - 2017, 2018, 2019 e 2020;

PROCESSO SEI Nº: 19.008.120340/2020-66

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRA ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0349/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0289/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0148/2021

CONTRATADA: STOCK MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Milton Junior Mainardi

SÓCIO(S): Milton Junior Mainardi e Fernando Henrique Mossmann

CNPJ: 06.106.005/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 675.231,00 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais).

OBJETO: É objeto do presente, o acréscimo no valor de R\$ 6.738,60 (seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), dos lotes 42, 46 da ata original, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

PROCESSO SEI Nº: 19.022.050648/2022-11

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022

A Ata Suplementar de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-067/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0070/2022

SEI Nº 19.008.033626/2022-74

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Aquisição de eletrodomésticos.

1.2. **Aprovação do Edital:** doc. SEI 3350740 e 7461380.

1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. **Portaria nº** 16/2022.

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 28/03/2022, Folha de Londrina em 26/03/2022, Diário Oficial da União – Seção 3 em 28/03/2022, Diário Oficial do Estado em 28/03/2022, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202200676>.

1.6. **Data da realização do certame:** 14/04/2022.

1.7. **Ata da sessão pública:** doc. SEI 7647229

1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** doc. SEI 7638846.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.033626/2022-74, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITy997V09rhsSkbDKbaYSvcOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ4zjw93uYJuki-t-NwYs_j4mWD6lCVH1ShqQZOxl6eub.

2. DO CERTAME

2.1. **Participantes:**

- I. AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI
- II. ARGOS LTDA
- III. AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN
- IV. BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA
- V. BRAVAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI
- VI. CAMINHO NOVO COMERCIO LTDA
- VII. CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI
- VIII. COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI
- IX. COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
- X. DCG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI
- XI. E F S LICITACOES E DISTRIBUIDORA LTDA
- XII. EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA
- XIII. FACE ATTIVITA COMMERCIALE LTDA
- XIV. FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI
- XV. GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- XVI. GRIEBLER E GRIEBLER LTDA
- XVII. JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA
- XVIII. LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA
- XIX. M J DA SILVA MJS ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUCOES EMPRESARIAIS
- XX. M.O.P.E. SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA
- XXI. RAFAEL DE SOUZA
- XXII. VANGUARDA INFORMATICA LTDA
- XXIII. VINICIUS CHAVES DOS SANTOS

2.2. As desclassificações/inabilitações constam na ata da sessão de lances.

2.2.1. Conforme Ata da sessão pública: doc. SEI 7647229;

2.3. Recursos: Não Houve;

2.4. DA ADJUDICAÇÃO:

2.4.1. Conforme documento SEI 7647229, adjudico às empresas vencedoras:

ARGOS LTDA BLUMENAU - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	37966	FOGÃO ELÉTRICO COOKTOP - 2 BOCAS	Agratto	R\$ 167,7600	8	UN	R\$ 1.342,08
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 1.342,08
BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME GOIÂNIA - GO								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	37904	CHALEIRA ELÉTRICA - 1,7L	Elgin	R\$ 112,5000	212	UN	R\$ 23.850,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 23.850,00
E F S LICITAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA CANDÓI - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
11	1	35011	MICROONDAS - 32 litros	Philco	R\$ 569,0000	64	UN	R\$ 36.416,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 36.416,00
EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA ME BRASÍLIA - DF								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	31946	HEAD SET COM BASE TELEFÔNICA	INTELBRAS	R\$ 155,5100	12	UN	R\$ 1.866,12
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 1.866,12
JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA JOINVILLE - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	37905	FORNO ELÉTRICO - 22L	Suggar	R\$ 345,0000	4	UN	R\$ 1.380,00
8	1	34594	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS - 12KG	COLORMAQ	R\$ 1.514,0000	38	UN	R\$ 57.532,00
9	1	34594	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS - 12KG	COLORMAQ	R\$ 1.514,0000	12	UN	R\$ 18.168,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 77.080,00
MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA LONDRINA - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	35011	MICROONDAS - 32 litros	Philco	R\$ 619,0000	193	UN	R\$ 119.467,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 119.467,00

2.5. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

- 2.5.1. ARGOS LTDA - Habilitação e Proposta (7614812) - Cadastro Equiplano (7703283) - Análise de Amostra (7629909);
- 2.5.2. BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - Habilitação e Proposta (7614831) - Cadastro Equiplano (7703190);
- 2.5.3. EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA ME - Habilitação e Proposta (7614859) - Cadastro Equiplano (7716706);
- 2.5.4. EFS LICITAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA - Habilitação e Proposta (7614845) - Cadastro Equiplano (7716944);
- 2.5.5. JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA - Habilitação e Proposta (7614865) - Cadastro Equiplano (7722277) - Análise de Amostra (7631247);
- 2.5.6. MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - Habilitação e Proposta (7614872) - Cadastro Equiplano (7723095);

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1. O lote 1 não será adquirido por ter sido deserto.
- 3.2. Os lotes 5 e 6 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 438.838,55 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 260.021,20 (duzentos e sessenta mil vinte e um reais e vinte centavos).
- 4.3. **Valor dos itens não adquiridos:** R\$ 107.765,50 (cento e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- 4.4. **Economia real no certame:** R\$ 71.051,85 (setenta e um mil cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar, também, homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 5 de maio de 2022. Erik Wagner Massola Bergamo, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-067/2022, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.7638848), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo aos licitantes vencedores. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 05 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº PGV/SMGP-0072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0081/2022****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** Aquisição de Insumos e Defensivos Agrícolas.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** Despacho Terminativo 622 ([7471029](#))
- 1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. **Portaria nº 11/2022**
- 1.5. **Publicação do Edital (CHECK LIST):** Jornal Oficial do Município em [30/03/2022](#), Folha de Londrina em [31/03/2022](#), Diário Oficial do Estado em [31/03/2022](#), Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br em [31/03/2022](#), "site" oficial do Município a partir de [31/03/2022](#).
- 1.6. Data da realização do certame: às 13h do dia 18/04/2022
- 1.7. Ata da sessão pública: [7615375](#)
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: [19.008.040045/2022-99](#)
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.040045/2022-99](#), disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVIqQz4IkvUaj0SAqYzhCDmJiecjCUMkG0jKkdEtdDLbsnrd

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI
FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

2.2. Classificadas:

FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI
FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

2.3. Habilitadas:

FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI
FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

2.4. Recursos

- 2.4.1. Não houve intenção de recurso.

2.5. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.5.1. Conforme este documento, adjudico às empresas vencedoras: FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI, FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	38097	SULFATO DE COBRE + ZINCO EM PÓ, 30G	CUPROFIX	R\$ 6,30	50	UN	R\$ 315,00
7	1	38095	ISCA FRESCA A BASE DE BROMADIOLONE 0,005% P/P	MAKI SOFT BAIT	R\$ 68,40	30	UN	R\$ 2.052,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 2.367,00
FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	38092	INSETICIDA EM PÓ A BASE DE BENDIOCARBE 40% P/P	INTERFINA	R\$ 13,00	60	UN	R\$ 780,00
5	1	38089	INSETICIDA LÍQUIDO A BASE DE ALFA- CIPERMETRINA 6%	ALFA CIPERMETRINA	R\$ 95,00	5	UN	R\$ 475,00
6	1	38090	INSETICIDA EM PÓ A BASE DE TIAMETOXAM 25% P/P	TIAMETOXAM	R\$ 245,00	30	UN	R\$ 7.350,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 8.605,00

- 2.5.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos (7660397) e propostas finais das empresas vencedoras:

- FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI: habilitação (7615174) e da proposta final (7614356);
- FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA: habilitação (7615272) e da proposta final (7614379).

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

LOTES DESERTOS			
Lote	Cod. Produto	Produto	Total
1	38088	BANDEJA PLÁSTICA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS - 98 CÉLULAS	R\$ 555,00
2	38087	BANDEJA PLÁSTICA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS - MÍNIMO 30 CÉLULAS	R\$ 735,00
TOTAL			R\$ 1.290,00

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 12.388,55 (doze mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 12.262,00 (doze mil duzentos e sessenta e dois reais).
- 4.3. **Economia real no certame:** R\$ 126,55 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
- 4.4. **Percentual de desconto:** 1,02%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 4 de maio de 2022. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº PGV/SMGP-0072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0081/2022

Objeto: Aquisição de Insumos e Defensivos Agrícolas.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº PGV/SMGP-0072/2022, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 7712862), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI, FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 4 de maio de 2022. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0083/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0093/2022****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - HORTIFRUTI, com logística de entrega ponto a ponto.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** DESPACHO TERMINATIVO Nº 718 / 2022 e PARECER REFERENCIAL Nº 2 / 2020
- 1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. **Portaria nº 11/2022**

1.5. Publicação do Edital (CHECK LIST): Jornal Oficial do Município em 05/04/2022, Folha de Londrina em 07/04/2022, Diário Oficial da União – Seção 3 em 07/04/2022, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br em 04/04/2022, “site” oficial do Município a partir de 08/04/2022 e ComprasNet em 11/04/2022.

1.6. Data da realização do certame: 10h do dia 27/04/2022

1.7. Ata da sessão pública: [7680926](#)

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: [19.008.045139/2022-54](#)

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.045139/2022-54](#), disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkEYJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqY4ifUTHXY3bK55U2XWkaQcNMq1RmHvJcQdrR9qvoRUQ

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA
JOÃO VITOR AVELINO DE LARA
LACUSINE REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
N. R. ALIMENTOS - EIRELI
SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA

2.2. Classificadas:

BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA
N. R. ALIMENTOS - EIRELI

2.3. Desclassificadas:

LACUSINE REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - Lotes 1, 2, 3, 4 - Conforme subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA - Lotes 1, 2, 3, 4 - Conforme subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

JOÃO VITOR AVELINO DE LARA - Lotes 3, 4 - Conforme subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

2.4. Habilitadas:

BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA
N. R. ALIMENTOS - EIRELI

2.5. Recursos

2.5.1. Não houve intenção de recurso.

2.6. DA ADJUDICAÇÃO:

2.6.1. Conforme documento SEI nº [7711422](#), os Lotes abaixo foram adjudicados as empresas vencedoras: BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA, N. R. ALIMENTOS – EIRELI

BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA							
Astorga - PR							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	36676	ABÓBORA KABOTIÁ	R\$ 2,30	25.493	KG	R\$ 58.633,90
1	2	36677	ABÓBORA MENINA BRASILEIRA	R\$ 2,10	35.660	KG	R\$ 74.886,00
1	3	10385	ABOBRINHA VERDE - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 3,15	45.827	KG	R\$ 144.355,05
1	4	36713	ACELGA (couve chinesa)	R\$ 3,33	23.715	KG	R\$ 78.970,95
1	5	21384	AIPIM/MANDIOCA DESCASCADA - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 5,00	28.783	KG	R\$ 143.915,00
1	6	36709	ALFACE CRESPA	R\$ 5,00	13.999	KG	R\$ 69.995,00
1	7	36685	ALHO ROXO	R\$ 13,00	4.290	KG	R\$ 55.770,00
1	8	10390	ALMEIRÃO - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 5,00	7.971	KG	R\$ 39.855,00
1	9	36680	BATATA COMUM	R\$ 2,86	73.795	KG	R\$ 211.053,70
1	10	36681	BATATA DOCE	R\$ 1,80	66.004	KG	R\$ 118.807,20
1	11	10393	BERINJELA - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 3,00	5.351	KG	R\$ 16.053,00
1	12	36682	BETERRABA	R\$ 2,45	38.028	KG	R\$ 93.168,60
1	13	36712	BRÓCOLIS (couve brócolis)	R\$ 5,00	23.690	KG	R\$ 118.450,00
1	14	10396	CARÁ - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 4,00	7.701	KG	R\$ 30.804,00
1	15	36684	CEBOLA	R\$ 2,90	15.408	KG	R\$ 44.683,20
1	16	36711	CEBOLINHA - CHEIRO VERDE	R\$ 8,82	1.881	KG	R\$ 16.590,42
1	17	36683	CENOURA	R\$ 2,55	169.386	KG	R\$ 431.934,30

1	18	36678	CHUCHU	R\$ 2,60	31.326	KG	R\$ 81.447,60
1	19	36714	COUVE-FLOR	R\$ 4,50	28.742	KG	R\$ 129.339,00
1	20	36715	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,30	9.164	KG	R\$ 48.569,20
1	21	36710	ESCAROLA-CHICORIA	R\$ 4,50	7.874	KG	R\$ 35.433,00
1	22	36729	ESPINAFRE	R\$ 5,00	3.250	KG	R\$ 16.250,00
1	23	10404	INHAME - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 4,00	15.543	KG	R\$ 62.172,00
1	24	10406	MILHO VERDE (SEM PALHA) - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 5,00	5.133	KG	R\$ 25.665,00
1	25	36717	PEPINO JAPONES	R\$ 2,49	12.641	KG	R\$ 31.476,09
1	26	36730	REPOLHO	R\$ 2,35	56.703	KG	R\$ 133.252,05
1	27	36010	RÚCULA EMBALADA	R\$ 8,00	1.754	KG	R\$ 14.032,00
1	28	36716	SALSINHA (cheiro verde)	R\$ 8,00	1.656	KG	R\$ 13.248,00
1	29	36675	TOMATE	R\$ 3,48	133.793	KG	R\$ 465.599,64
1	30	36679	VAGEM	R\$ 7,81	8.559	KG	R\$ 66.845,79
2	1	36676	ABÓBORA KABOTIÁ	R\$ 2,30	8.497	KG	R\$ 19.543,10
2	2	36677	ABÓBORA MENINA BRASILEIRA	R\$ 2,10	11.886	KG	R\$ 24.960,60
2	3	10385	ABOBRINHA VERDE - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 3,15	15.275	KG	R\$ 48.116,25
2	4	36713	ACELGA (couve chinesa)	R\$ 3,33	7.905	KG	R\$ 26.323,65
2	5	21384	AIPIM/MANDIOCA DESCASCADA - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 5,00	9.594	KG	R\$ 47.970,00
2	6	36709	ALFACE CRESPA	R\$ 5,00	4.666	KG	R\$ 23.330,00
2	7	36685	ALHO ROXO	R\$ 13,00	1.430	KG	R\$ 18.590,00
2	8	10390	ALMEIRÃO - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 5,00	2.656	KG	R\$ 13.280,00
2	9	36680	BATATA COMUM	R\$ 2,86	24.598	KG	R\$ 70.350,28
2	10	36681	BATATA DOCE	R\$ 1,80	22.001	KG	R\$ 39.601,80
2	11	10393	BERINJELA - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 3,00	1.783	KG	R\$ 5.349,00
2	12	36682	BETERRABA	R\$ 2,45	12.675	KG	R\$ 31.053,75
2	13	36712	BRÓCOLIS (couve brócolis)	R\$ 5,00	7.896	KG	R\$ 39.480,00
2	14	10396	CARÁ - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 4,00	2.566	KG	R\$ 10.264,00
2	15	36684	CEBOLA	R\$ 2,90	5.136	KG	R\$ 14.894,40
2	16	36711	CEBOLINHA - CHEIRO VERDE	R\$ 8,82	627	KG	R\$ 5.530,14
2	17	36683	CENOURA	R\$ 2,55	56.461	KG	R\$ 143.975,55
2	18	36678	CHUCHU	R\$ 2,60	10.442	KG	R\$ 27.149,20
2	19	36714	COUVE-FLOR	R\$ 4,50	9.580	KG	R\$ 43.110,00
2	20	36715	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,30	3.054	KG	R\$ 16.186,20
2	21	36710	ESCAROLA-CHICORIA	R\$ 4,50	2.624	KG	R\$ 11.808,00
2	22	36729	ESPINAFRE	R\$ 5,00	1.083	KG	R\$ 5.415,00
2	23	10404	INHAME - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 4,00	5.181	KG	R\$ 20.724,00
2	24	10406	MILHO VERDE (SEM PALHA) - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 5,00	1.711	KG	R\$ 8.555,00
2	25	36717	PEPINO JAPONES	R\$ 2,49	4.213	KG	R\$ 10.490,37
2	26	36730	REPOLHO	R\$ 2,35	18.901	KG	R\$ 44.417,35
2	27	36010	RÚCULA EMBALADA	R\$ 8,00	584	KG	R\$ 4.672,00
2	28	36716	SALSINHA (cheiro verde)	R\$ 8,00	552	KG	R\$ 4.416,00
2	29	36675	TOMATE	R\$ 3,48	44.697	KG	R\$ 155.545,56
2	30	36679	VAGEM	R\$ 7,81	2.852	KG	R\$ 22.274,12
Total previsto para o fornecedor (60 itens)							R\$ 3.828.630,01

N. R. ALIMENTOS - EIRELI

Maringá - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	36664	ABACATE	R\$ 3,75	22.576	KG	R\$ 84.660,00
3	2	36665	BANANA CATURRA/NANICA	R\$ 2,52	398.199	KG	R\$ 1.003.461,48
3	3	36719	LARANJA PERA	R\$ 1,90	204.696	KG	R\$ 388.922,40
3	4	10421	LIMÃO TAHITI - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 3,80	5.096	KG	R\$ 19.364,80
3	5	36721	MAÇÃ FUJI	R\$ 4,05	299.058	KG	R\$ 1.211.184,90
3	6	36720	MAMÃO FORMOSA	R\$ 3,35	178.991	KG	R\$ 599.619,85
3	7	35146	MELANCIA - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 2,80	14.842	KG	R\$ 41.557,60
3	8	36722	MELÃO	R\$ 3,66	130.352	KG	R\$ 477.088,32
3	9	26760	MORANGO - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 21,94	5.003	KG	R\$ 109.765,82
3	10	36723	PERA WILLIAMS	R\$ 8,70	33.816	KG	R\$ 294.199,20
3	11	10429	PONCÁ / TANGERINA - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 3,50	55.749	KG	R\$ 195.121,50
4	1	36664	ABACATE	R\$ 3,75	7.525	KG	R\$ 28.218,75
4	2	36665	BANANA CATURRA/NANICA	R\$ 2,52	132.732	KG	R\$ 334.484,64
4	3	36719	LARANJA PERA	R\$ 1,90	68.231	KG	R\$ 129.638,90
4	4	10421	LIMÃO TAHITI - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 3,80	1.698	KG	R\$ 6.452,40
4	5	36721	MAÇÃ FUJI	R\$ 4,05	99.685	KG	R\$ 403.724,25
4	6	36720	MAMÃO FORMOSA	R\$ 3,35	59.663	KG	R\$ 199.871,05
4	7	35146	MELANCIA - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 2,80	4.947	KG	R\$ 13.851,60
4	8	36722	MELÃO	R\$ 3,66	43.450	KG	R\$ 159.027,00
4	9	26760	MORANGO - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 21,94	1.667	KG	R\$ 36.573,98

4	10	36723	PERA WILLIAMS	R\$ 8,70	11.272	KG	R\$ 98.066,40
4	11	10429	PONCÁ / TANGERINA - ORIGEM NA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 3,50	18.583	KG	R\$ 65.040,50
Total previsto para o fornecedor (22 itens)							R\$ 5.899.895,34

2.6.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos (7671843) de ambas as empresas vencedoras:

- BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA: habilitação (7664104), proposta final (Lotes Lotes 1 e 2);
- N. R. ALIMENTOS - EIRELI: habilitação (7664590), proposta final (Lotes 3 e 4).

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 10.843.177,20 (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 9.728.525,35 (nove milhões, setecentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

4.3. Economia real no certame: R\$ 1.114.651,85 (um milhão, cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

4.4. Percentual de desconto: 10,28%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. PREGÃO ELETRÔNICO

Solicito homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina: 4 de maio de 2022. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0083/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0093/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - HORTIFRUTI, com logística de entrega ponto a ponto.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0083/2022, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 7711790), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras: BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA, N. R. ALIMENTOS - EIRELI. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 4 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESULTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0005/2022

OBJETO: Revitalização da Praça do Conjunto Habitacional José Bonifácio e Silva, com a execução de passeio acessível, passeios internos, mobiliário urbano e paisagismo de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0074/2022, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA com o valor proposto de R\$ 498.161,63 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

Londrina, 2 de maio de 2022. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Alexandre Ferreira da Silva, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner Massola Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação

AMS – AUTARUQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIAS

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "F", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Pregão nº 0043/2022 - 19.008.018052/2022-12, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de Leite UHT e Leite em pó, com logística de entrega ponto a ponto;**

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.008928/2022-41;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Ana Camila Moreira**, matrícula nº 14.344-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica a servidora mencionada no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 4 de maio de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 304, DE 04 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "F", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Pregão nº 0039/2022 - 19.008.013927/2022-81, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Pilhas, Baterias e correlatos;**

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.008925/2022-16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Ana Camila Moreira**, matrícula nº 14.344-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica a servidora mencionada no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 4 de maio de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

ENTIDADES CEI ESPAÇO CRIANÇA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI ESPAÇO CRIANÇA, publicada no JOM nº 4592, de 24/03/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: empresa T.C MATIAS OBRAS EIRELI (Londri Obras), valor global R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais). Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email espacocrianca@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI MARIA HELENA DE CASTRO COSTA JANUÁRIO I AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

Associação Ano 53 torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI Maria Helena de Castro Costa Januário I- Unidade Chefe Newton conforme informações a seguir:

OBJ Objeto : Prestação de serviços na modalidade preço global (Mão de obra e materiais)

REFORMA CEI MARIA HELENA DE C. JANUÁRIO I - UNIDADE CHEFE NEWTON											
ENDEREÇO: AV. DOS GARIS, 450											
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL / EQUIP.	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
		FASE II - REFORMA UNIDADE CHEFE NEWTON						R\$	R\$		R\$
								-	-		-
1.0		COZINHA						R\$	R\$		R\$
								-	-		-
1.1	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	4,80			0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2	99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS	M2	4,80			0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	2,40			0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4	102166	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	M2	2,40			0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5	87268	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	7,20			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.0		TRIAGEM						R\$	R\$		R\$
								-	-		-
2.1	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	3,52			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2	99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS	M2	1,76			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	1,76			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4	102166	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	M2	1,76			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.5	87268	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	6,50			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.6		REMOÇÃO DE BANCADA EXISTENTE	UN	1,00			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.7	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,10 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA, COM 2 CUBAS DE EMBUTIR RETANGULAR EM AÇO INOXIDÁVEL 46 X 30 X 12 CM E 2 TORNEIRAS CROMADA TUBO MÓVEL DE PAREDE, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO	UN	1,00			0,00	0,00	0,00	0,00	
3.0		PÁTIO EXTERNO						R\$	R\$		R\$
								-	-		-
3.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	0,42			0,00	0,00	0,00	0,00	
3.2	100701	PORTÃO DE FERRO, DE ABRIR, COM CHAPA LAMBRI	M2	2,20			0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	33,54			0,00	0,00	0,00	0,00	
REFORMA CEI MARIA HELENA DE C. JANUÁRIO I - UNIDADE CHEFE NEWTON											
ENDEREÇO: AV. DOS GARIS, 450											

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL / EQUIP.	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
3.4	87779	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	M2	33,54			0,00	0,00	0,00	0,00	
3.5		DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADO E DEPOSIÇÃO DO MADEIRAMENTO EM NÍVEL INFERIOR AO DA RETIRADA ATÉ 3,0 M	M2	9,50			0,00	0,00	0,00	0,00	
3.6		DEMOLIÇÃO MANUAL DE DEGRAUS EM CONCRETO SIMPLES UTILIZANDO ROMPEDOR	M3	0,53			0,00	0,00	0,00	0,00	
3.7	98679	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM. PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018	M2	77,54			0,00	0,00	0,00	0,00	
3.8	100327	RUFO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NÚMERO 26. CORTE DE 33 CM	M	12,90			0,00	0,00	0,00	0,00	
4.0		CRECHE						R\$	R\$		R\$
4.1		AJUSTE DE ALTURA EM PORTAS DE ALUMÍNIO	UN	7,00			0,00	0,00	0,00	0,00	
4.2		AJUSTE DE ALTURA EM PORTAS INTERNAS DE MADEIRA	UN	3,00			0,00	0,00	0,00	0,00	
4.3	87274	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	222,75			0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4		RETIRADA DE ENTULHO COM CARGA MANUAL EM CAÇAMBA, INCLUSIVE DESTINAÇÃO	M3	5,00			0,00	0,00	0,00	0,00	
4.5	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	36,90			0,00	0,00	0,00	0,00	

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06 a 09/05/2022 **LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Avenida dos Garis, 450- Cj. Chefe Newton Guimarães – e mail: ano53@sercomtel.com.br

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: 3348-7618 /Claudia Freitas Ribeiro
Representante legal da entidade
Presidente

CEI REVERENDO JONAS RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI Reverendo Jonas Dias Martins**, publicada no JOM nº 4609, de 08/04/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: empresa T.C. Matias Obras Eireli, valor global R\$ 149.995,50. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email cei.reverendojonas@hotmail.com. Após este prazo, não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI SILVANA LOPES RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI SILVANA LOPES**, publicada no JOM nº 4606, de 05/04/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: empresa LONDRIOBRAS, valor global R\$ 119.951,65. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email cei.silvanalopes2@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CMTCS – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA EDITAL

CMTCSL - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

4º EDITAL CHAMAMENTO DE VAGAS EM VACÂNCIA PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL GESTÃO 2019/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA.

O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 11.777 de 19 de dezembro de 2012, alterado pela Lei 12.886 de 27 de junho de 2019 e considerando a Resolução nº 01/2013, Art 32 Regimento Interno do CMTCSL.

CONVIDA Entidades da Sociedade Civil, Pessoa Física da Sociedade Civil e os Conselhos de Políticas Públicas a participar do processo de seleção para suprir as vagas em vacância deste Conselho no quadriênio 2019/2023, a saber:

- **01 (uma) vaga para representantes das Entidades da Sociedade Civil** deverão comparecer a reunião portando cópia do documento de identificação oficial com foto, cópia do estatuto social, ata de eleição da diretoria e carta de credenciamento assinada pelo respectivo presidente da entidade, conforme art. 32, inciso I, § 2º do Regimento Interno do CMTCSL.

- **01 (uma) vaga para pessoa física da Sociedade Civil do município de Londrina**, sendo que os que desejarem compor o Conselho na qualidade de representantes da sociedade civil sem vinculação a entidades deverão apresentar somente documento com foto, conforme art. 32, inciso I, § 2º do Regimento Interno do CMTCSL.

- **03 (três) vaga pra os representantes dos Conselhos de Políticas Públicas** deverão comparecer à reunião portando cópia de documento de identificação oficial com foto e carta de credenciamento assinada pelo Presidente do Conselho conforme art. 32, inciso I, § 4º do Regimento Interno do CMTCSL.

Os interessados deverão comparecer, a **101ª Reunião Ordinária do CMTCSL, realizar-se-á no dia 06 de junho de 2022 às 19h em primeira chamada e 19:15h** em segunda chamada, conforme Art. 39 do Regimento Interno, de **FORMA HÍBRIDA:**

1) **Presencial no Auditório da Prefeitura de Londrina, Av. duque de Caxias, nº 635, 2º Andar – Jd. Mazzei ou**

2) **Virtual por WebConferência através do link abaixo:**

<https://webconf.londrina.pr.gov.br/b/fra-rzz-h3v>

Obs.: qualquer interessado em concorrer às vagas deverão enviar a documentação exigida no art. 32 do Regimento Interno do CMTCSL no endereço eletrônico "conselhotransparencialondrina@gmail.com" até às 19h00 do dia 06/06/2022, e/ou presencialmente no Auditório da Prefeitura de Londrina, Av. duque de Caxias, nº 635, 2º Andar – Jd. Mazzei às 19h00 do dia 06/06/2022.

Londrina, 04 de abril de 2022. Auber Silva Pereira – Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE MAIO DE 2022.

Súmula: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ESTUDO, AVALIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS CRITÉRIOS CONSTANTES NO DECRETO PARA ESCOLHA DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA POR LISTA TRÍPLICE.

O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 11.777/2012 (com alterações subsequentes pela Lei 12.886/2019) e considerando:

A Resolução nº 01/2013, Regimento Interno - Seção IV – Das Comissões;

Deliberação na 100ª Reunião Ordinária do CMTCSL aprovada em plenário no dia 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão de Estudo, Avaliação e Aperfeiçoamento dos critérios constantes no Decreto nº 1655 de 30 de dezembro de 2014 e Decreto nº 473 de 23 de março de 2018 que estabelece procedimentos para a escolha do Controlador do Município de Londrina por Lista Tríplice.

Alexandre Alberto Trannin (PML)

Enedina Aparecida Paião (CONSOESTE)

Fábio Cavazotti e Silva (PML)

Flávio Roque (ACOPLON)

Lilian Azevedo Miranda (SRPL)

Rodrigo Víctor da Silva (PML)

Vera Lúcia Tieko Suguihiro (UJEL)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial.

Londrina, 02 de Maio de 2022. Auber Silva Pereira – Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina - CMTCSL

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a pedido, a partir de 6 de maio de 2022, **Ubirajara Campos Abucarub**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-11, exonerável “*ad nutum*”, no gabinete do Vereador Deivid Wisley dos Angeles.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 5 de maio de 2022. Jairo Tamura, Presidente

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a pedido, a partir de 6 de maio de 2022, **Suenia de Sales Neves**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção B: CCL-12, exonerável “*ad nutum*”, no gabinete da Vereadora Flávia Adriane Sant’Ana Cabral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Jairo Tamura, Presidente

ERRATAS

No RELATÓRIO ref. ao PREGÃO Nº. PG/SMGP-0001/2022 (Doc SEI 7616807) datado de 19/04/2022 - Publicado no JOM Jornal Oficial nº 4617 Pág 14 - Segunda-feira, 25 de abril de 2022:

Onde se lê:

2.3.1 - Conforme documento SEI nº 7628843, segue empresa vencedora:

SEPAT MULTI SERVICE LTDA Joinville - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	37969	SERVIÇO MERENDEIRO(A) 44 H	Sepat	R\$ 3.557,3500	3564	PO	R\$ 12.678.395,40
1	2	37970	SERVIÇO MERENDEIRO(A) 22 H	Sepat	R\$ 2.391,7400	396	PO	R\$ 947.129,04
1	3	37971	SERVIÇO TÉCNICO NUTRIÇÃO 44 H	Sepat	R\$ 3.631,6700	312	PO	R\$ 1.133.081,04
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 14.758.605,48

(...)

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 16.354.748,76 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

4.2 Valor gasto no certame: R\$ 14.758.605,48 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

4.3 Economia real no certame: R\$ 1.596.143,28 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Leia-se:

2.3.1 - Conforme documento SEI nº 7628843, segue empresa vencedora:

SEPAT MULTI SERVICE LTDA Joinville - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	37969	SERVIÇO MERENDEIRO(A) 44 H	Sepat	R\$ 3.557,3500	3564	PO	R\$ 12.678.395,40
1	2	37970	SERVIÇO MERENDEIRO(A) 22 H	Sepat	R\$ 2.391,7300	396	PO	R\$ 947.125,08
1	3	37971	SERVIÇO TÉCNICO NUTRIÇÃO 44 H	Sepat	R\$ 3.631,6700	312	PO	R\$ 1.133.081,04
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 14.758.601,52

(...)

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 16.354.748,76 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

4.2 Valor gasto no certame: R\$ 14.758.601,52 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

4.3 Economia real no certame: R\$ 1.596.147,24 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Fica anexada ao Pregão Presencial N.º 077/2022-FUL e Processo Administrativo N.º 111/2022-FUL, publicada no Jornal Oficial Edição 4626, de 04 de maio de 2022, na página 50, no que se refere ao resultado pregão presencial a presente ERRATA:

ONDE SE LÊ:

10	Telha de Fibrocimento ondulada 1,83M X 1,10M, de 6MM.	Unid.	15	INFIBRA	R\$ 52,77	R\$ 791,60
Valor total						R\$ 24.102,41

LEIA-SE:

10	Telha de Fibrocimento ondulada 1,83M X 1,10M, de 6MM.	Unid.	15	INFIBRA	R\$ 52,77	R\$ 791,55
Valor total						R\$ 24.102,36

Londrina, 05 de maio de 2022. Flávio Toshio Hatanaka, Gerência de Licitações e Suprimentos

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br